

## **COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034** **(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda Aditiva ao PNE, inciso novo  
referente ao art. 3º do Projeto de Lei.*

Art. 1º Inclua-se esses novos incisos no art. 3º do Projeto de Lei conforme texto indicado.

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:

I - .....

XI - valorização dos (as) profissionais da educação;

XII- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e

XII - garantia do direito humano à liberdade religiosa e a garantia da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda busca garantir como diretrizes a “valorização dos profissionais da educação”, o “princípio da gestão democrática” na educação pública e a “garantia da liberdade religiosa” e a laicidade do Estado no PNE. A educação é um direito social fundamental e atribui ao Estado o dever de garantí-lo com qualidade, equidade e participação democrática estabelecido em nossa Constituição Federal. A proposta aqui apresentada quer refletir e reforçar o que já está estabelecido em nossa Constituição, deixando claro que o Novo PNE está calcado nos valores fundamentais da educação. Essas diretrizes indicadas reconhecem que a qualidade da educação está intrinsecamente ligada às condições de trabalho, formação e remuneração digna dos educadores, sem os quais não se cumpre o mandamento constitucional de oferta educacional com excelência, assegurando que a comunidade escolar tenha participação na vida escolar e que esta escola respeite a diversidade religiosa.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

**Luizianne Lins**

**Deputada Federal – PT/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259473757500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



\* C D 2 5 9 4 7 3 7 5 0 0 \*